



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB

www.trensurb.gov.br

PORTO ALEGRE-RS

CREDENCIAMENTO Nº 363/2018

Processo Administrativo n.º 0000958.00001305/2018-67

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN SURB, empresa pública, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, torna público que receberá propostas para o **credenciamento de Aplicativos para Dispositivos Móveis (APP) para compartilhamento de informações operacionais da Trensurb**, conforme condições constante no presente Edital, na forma de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação dos serviços especificados no ANEXO I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

A PARTIR DE: 26 de abril de 2019

HORÁRIO: 08h às 12h e das 13h às 17h

LOCAL: Protocolo da TREN SURB
Localizado no Prédio de Apoio, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 Porto Alegre / RS

1.2. O Edital e demais documentos pertinentes a este procedimento, Processo n.º 0000958.00001305/2018-67 encontram-se à disposição para exame no Setor de Compras - SECOM, localizado no 2º andar do Prédio Administrativo, Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Humaitá, CEP 90250-140, telefone (51) 3363.8115 ou pelo e-mail gabriel.damico@trensurb.gov.br, de segunda à sexta-feira, em horário administrativo. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.trensurb.gov.br, *link* licitações.

1.4. A presente licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento **de Aplicativos para Dispositivos Móveis (APP) para compartilhamento de informações operacionais da Trensurb**, conforme conteúdo a ser fornecido e especificações contidas neste Edital e Projeto Básico.

2.2. Os anexos abaixo relacionados são parte integrante deste edital:

2.2.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO

2.2.2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

2.2.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE

2.2.4. ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta neste Edital.

3.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como idôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Empresas que estejam em processo de falência ou concurso de credores, em processo de liquidação, cisão, fusão ou incorporação.

c) Não será admitido o credenciamento de empresas reunidas em consórcio

3.3. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;**

4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta

de condição de participação.

O credenciamento de empresas interessadas dependerá de análise dos documentos abaixo relacionados.

4.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente encadernadas, podendo ser apresentados em uma via original, por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião de Notas ou servidor da TRENSURB, com as folhas rubricadas e numeradas, contendo o seguinte:

4.5.1. **Requerimento de Credenciamento** (conforme modelo – Anexo II)

4.5.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais;
- b. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. No caso de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.5.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante os seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.5.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante o atendimento dos seguintes documentos:

Conforme Anexo I do edital.

4.5.5. Declaração nos termos de modelo ANEXO III deste edital.

4.6. A documentação apresentada será objeto de análise pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e considerar-se-á habilitado apenas os interessados que apresentarem os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

5. DOS PRAZOS E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O Diretor Presidente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Especial de Licitação;

5.2. A vigência do Termo de Credenciamento obedecerá ao disposto no art. 69 da Lei n.º 13.303/2016;

5.3. Os proponentes assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração da TRENSURB;

5.4. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme Anexo IV.

6.2. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas a TRENSURB no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

6.3. A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A TRENSURB se reserva o direito de em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem o aumento ou a redução dos quantitativos indicados, dentro das condições preconizadas na legislação vigente.

7.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa.

7.3. A Empresa credenciada assume a responsabilidade isolada por quaisquer demandas judiciais, especialmente na esfera da Justiça do Trabalho.

7.4. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

7.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a TRENSURB notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação;

7.6. Findo o prazo previsto no item anterior a TRENSURB descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular;

7.7. Não haverá despesas decorrentes do presente Credenciamento que correrão à conta do orçamento da União/TRENSURB S/A, portanto não havendo classificação orçamentária para o mesmo;

7.8. Deverá haver alternatividade entre todos os credenciados, sempre excluídas a vontade da Trensurb na determinação da demanda por credenciado;

7.9. Qualquer credenciado poderá, a qualquer tempo denunciar irregularidades na prestação dos serviços;

7.10. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas da contratação, decorrente da presente licitação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 03 de abril de 2019.

Gabriel Gross D'Amico
Pregoeiro - Chefe do Setor de Compras

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

CRENCIAMENTO DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APP) PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA TRENSURB.

2. FINALIDADE

A TRENSURB possui diversos canais para comunicação com os seus usuários, como o Site TRENSURB, Telefone ponto a ponto, Tele usuário, Quadro mural, Mensagem SMS, P. A. Eletrônico, redes sociais e outros.

Contudo, considerando que as informações operacionais da TRENSURB são de grande relevância para o sistema de mobilidade da RMPA e, diante da manifestação do mercado em busca de informações operacionais da Empresa, identificou-se a oportunidade de ampliar os mecanismos de comunicação.

Por meio dos APPs colaborativos existentes no mercado, pretendesse disponibilizar informações de forma ágil, segura e rápida, provocando a aproximação com os usuários do sistema, eventuais e outros, informando-os sobre a normalidade da operação, das possíveis causas de incidentes que dificultam a operação normal do sistema, por exemplo, e contribuindo com a mobilidade da RMPA.

Trata-se de mais um canal de comunicação, não havendo possibilidade de conflito com um futuro aplicativo oficial próprio da TRENSURB, caso venha a ser desenvolvido, pois, por meio deste, não se permitirá a realização de marketing institucional, exploração de mídia eletrônica e exploração comercial através de anúncios de publicidade.

As informações serão unicamente operacionais e não haverá exclusividade na sua veiculação possibilitando a inúmeros interessados compartilhá-las.

A TRENSURB adotará o Credenciamento por tratar-se de procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, conforme artigos 129 e 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, atendendo de forma satisfatória a necessidade eminente por meio da oportunidade para o maior número possível de particulares na execução simultânea.

O presente Credenciamento ficará permanentemente aberto enquanto perdure a necessidade da Administração, possibilitando o credenciamento a qualquer tempo.

3. ESPECIFICAÇÕES

Os dados relativos à operação da TREN SURB já são disponibilizados no site da empresa no formato JSON (Java Script Object Notation) que é o padrão internacional de mercado recomendado para a troca de dados entre sistemas heterogêneos.

Existem há disposição dos desenvolvedores nos sites da internet próprios para isso uma ampla biblioteca de software para trabalhar com arquivos nesse formato. Os exemplos dos textos JSON disponibilizados pelo site da empresa estão demonstrados no item 4 deste documento. Somente com esses arquivos JSON da empresa, é possível um desenvolvedor independente criar um aplicativo que forneça as informações operacionais da empresa.

Entre as informações operacionais disponíveis estão:

- Situação operacional: informação sobre o status operacional (normal, velocidade reduzida, paralisada)
- Estações do sistema: esquema de linha das estações;
- Informações de contato: lista com os principais contatos da empresa (e-mail, telefone, redes sociais);
- Intervalo entre trens: intervalos de horários dos trens a cada faixa horária;
- Tempo entre estações: informação do tempo de viagem entre estações;

Excluem-se do Credenciamento, as informações de cunho comercial ou publicitárias, limitando-se a disponibilidade de informações operacionais do Sistema TREN SURB.

4. DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES

A sede da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB, bem como, o Protocolo Geral da TREN SURB, estão situados na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre – RS, CEP 90.250-140.

Os documentos de credenciamento deverão constar em um envelope lacrado com identificação da empresa/desenvolvedor que busca o Credenciamento, sendo entregue no Protocolo Geral endereçado ao Setor de Compras da TREN SURB.

A disponibilidade das informações operacionais oficiais da TREN SURB será realizada através dos seus **webservices no formato JSON**, conforme demonstrado a seguir:

<http://www.trensurb.gov.br/mobile/admin/wp-admin/admin-ajax.php?action=getStatus>

exemplo de retorno:

```
{ "motivo": null, "tipo": null, "intervalos": [ { "intervalo": 10, "estacao-partida": "NOVO HAMBURGO", "estacao-chegada": "MERCADO" }, { "intervalo": 8, "estacao-partida": "MERCADO", "estacao-chegada": "NOVO HAMBURGO" } ], "trechos": null, "status-situacao-operacional": 1, "descricao-situacao-operacional": "Opera o Normal", "tem-previsao-normalizacao": null, "horario-previsao-normalizacao": null, "intervalo-entre-trens": null, "historico-uo": "SECOT", "historico-data": "26/08/2018 04:24:10" }
```

<http://www.trensurb.gov.br/mobile/admin/wp-admin/admin-ajax.php?action=Estacoes>

exemplo de retorno:

```
[ { "order": "1", "title": "Mercado", "weight": "0" }, { "order": "2", "title": "Rodoviu00e1ria", "weight": "2" }, { "order": "3", "title": "Su00e3o Pedro", "weight": "4" }, { "order": "4", "title": "Farrapos", "weight": "7" }, { "order": "5", "title": "Aeroporto", "weight": "10" }, { "order": "6", "title": "Anchieta", "weight": "11" }, { "order": "7", "title": "Niteru00f3i", "weight": "14" }, { "order": "8", "title": "Fu00e1tima", "weight": "16" }, { "order": "9", "title": "Canoas", "weight": "19" }, { "order": "10", "title": "Mathias Velho", "weight": "21" }, { "order": "11", "title": "Su00e3o Luu00eds", "weight": "23" }, { "order": "12", "title": "Petrobru00e1s", "weight": "25" }, { "order": "13", "title": "Esteio", "weight": "28" }, { "order": "14", "title": "Luiz Pasteur", "weight": "31" }, { "order": "15", "title": "Sapucaia", "weight": "34" }, { "order": "16", "title": "Unisinos", "weight": "38" }, { "order": "17", "title": "Su00e3o Leopoldo", "weight": "41" }, { "order": "18", "title": "Rio dos Sinos", "weight": "44" }, { "order": "19", "title": "Santo Afonso", "weight": "46" }, { "order": "20", "title": "Industrial/Tintas Killing", "weight": "48" }, { "order": "21", "title": "Fenac", "weight": "50" }, { "order": "22", "title": "Novo Hamburgo", "weight": "53" } ]
```

<http://www.trensurb.gov.br/mobile/admin/wp-admin/admin-ajax.php?action=generalInfo>

exemplo de retorno:

```
{ "e_mail_contato_app": "atendimento@trensurb.gov.br", "e_mail_contato_webapp": "atendimento@trensurb.gov.br", "e_mail_formulario_totem": "atendimento@trensurb.gov.br" }
```

<http://www.trensurb.gov.br/mobile/admin/wp-admin/admin-ajax.php?action=Contact>

exemplo de retorno:

```
{ "link_blog": "http://www.trensurb.gov.br/blog/", "link_foursquare": "http://pt.foursquare.com/trensurb/list/esta%C3%A7%C3%B5es-trensurb", "link_flickr": "http://www.flickr.com/photos/trensurb/", "link_instagram": "http://instagram.com/trensurb", "link_twitter": "http://twitter.com/trensurb", "link_facebook": "http://www.facebook.com/trensurboficial", "link_youtube": "http://www.youtube.com/user/TrensurbOficial", "telefone_novos_negocios": "(51) 3363-8579", "telefone_responsabilidade_social": "(51) 3363-8477", "telefone_sms_denuncias": "(51) 3363-8477" }
```


8463-9863", "telefone_central_informacoes": "(51) 3363-8477", "endereco": "Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 CEP 90250-140 Porto Alegre - RS - Brasil" }

<http://www.trensurb.gov.br/mobile/admin/wp-admin/admin-ajax.php?action=getIntervalos>

exemplo de retorno:

-1

Outros modelos e formatos para disponibilização das informações poderão ser sugeridas pelos interessados e analisada a sua validade pela TRENURB.

Sempre que se objetivar a melhoria do fluxo e agilidade na comunicação com seus usuários e, com a finalidade de ampliar os canais oficiais da empresa, melhorias poderão ser adicionadas ao presente Termo de Referência para o CREDENCIAMENTO.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de credenciamento deverão constar em um envelope lacrado com identificação da empresa/desenvolvedor que busca o Credenciamento, sendo entregue no Protocolo Geral endereçado ao Setor de Compras da TRENURB situados na Sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENURB S.A., na Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá, Porto Alegre – RS, CEP 90.250-140.

Os documentos serão apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial, por empregado da TRENURB (pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou Comissão Especial de Licitação, preferencialmente) ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

Antes de analisar a documentação de habilitação, o pregoeiro verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - cadastro de empresas suspensas de licitar e contratar com a TRENURB;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

IV - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Para habilitação no presente Credenciamento, deverá ser apresentado:

5.1 - Requerimento de Credenciamento (ANEXO II)

5.2 - Declaração conjunta de regularidades (ANEXO III)

Deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos, conforme o caso:

5.3 - Para Empresas especializadas no desenvolvimento de aplicativos mobile, os seguintes documentos:

0. documento de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
0. registro comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
0. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.4 - Para profissional desenvolvedor de aplicativos mobile, os seguintes documentos:

0. documento de identidade da pessoa física;
0. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia

Preenchidas as condições de participação e os requisitos de habilitação, a empresa será declarada CREDENCIADA.

O interessado cujo requerimento de credenciamento for indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6. OBRIGAÇÕES

A TRENURB disponibilizará informações exclusivamente operacionais e, por esta razão, não haverá exclusividade na sua veiculação possibilitando a inúmeros interessados compartilhá-las.

A TRENURB se reserva o direito de em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem o aumento ou a redução ou modificação das informações disponibilizadas.

A TRENURB reservará espaços nos Quadros Murais das estações para informar aos seus usuários os Aplicativos Móveis Credenciados que disponibilizam informações operacionais oficiais.

Não será permitido a realização de marketing institucional, exploração de mídia eletrônica e exploração comercial e anúncios de publicidade com a Marca TRENURB.

A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante notificação à TRENURB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O CREDENCIADO assume a responsabilidade isolada por quaisquer demandas judiciais, especialmente na esfera da Justiça do Trabalho e Cível.

O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Na hipótese de descumprimento do item acima, a TRENSURB notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação;

Findo o prazo previsto no item anterior a TRENSURB descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

7. VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses e poderá ser renovado anualmente enquanto permaneça a conveniência e necessidade da Administração.

Para a renovação do Credenciamento, o CREDENCIADO deverá apresentar e preencher os requisitos definidos no item 5 deste Projeto Básico.

Como condição da manutenção do Credenciamento, a Administração irá realizar, no mínimo uma vez, ao longo do prazo de vigência, a avaliação das funcionalidades do APP móvel e verificará a avaliação dos usuários que deverá estar com no mínimo avaliado com 4 pontos na escala de até 5. Esta avaliação terá por finalidade certificar a Administração de que o CREDENCIADO mantém os padrões e funcionalidades essenciais do APP. Não sendo satisfatória a avaliação ou por razões administrativas ou atendendo o interesse público, a Administração poderá realizar o descredenciamento, assegurando, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá dispêndio financeiro.

Não se faz necessário tabela de preços, critérios de reajustamento e condições e prazos para o pagamento dos serviços.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2018

Prezados Senhores,

A Empresa/Profissional.....(razão social da empresa / nome completo), cadastrada no CNPJ/CPF sob nº....., com sede na(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu representante legal(cargo),..... (nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria o CREDENCIAMENTO junto a TRENSURB, para o Edital nº xxx/2018, com vistas ao
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Motivo pelo qual, anexamos a documentação de habilitação exigida e fazemos constar as seguintes informações cadastrais:

Endereço da Sede:

Telefone e e-mail:

Representante para contato:

Declaramos que estamos de acordo com o objeto do Credenciamento, disposições editalícias, condições de manutenção do credenciamento e informações a serem divulgadas, o prazo determinado, bem como, nos responsabilizamos com as obrigações legais, atualização dos documentos de habilitação e da prestação de informações, sempre que solicitado pela TRENSURB.

Nestes termos, pede deferimento para Credenciamento.

Porto Alegre,de de 2018.

Representante legal da empresa

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal que possua poderes específicos para tal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE REGULARIDADES (papel timbrado da empresa)

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2018

Prezados Senhores,

A Empresa/Profissional (razão social da empresa / nome completo), declara expressamente que:

- 1 – Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos para o credenciamento no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2 – Temos pleno conhecimento da natureza dos serviços do objeto deste Credenciamento, os quais serão devidamente realizados na hipótese de vir a ser credenciado.
- 3 – Atendemos integralmente as exigências do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, e, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não empregando menor de dezesseis anos.
- 4 – Efetuamos todos os estudos relativos ao Edital e seus Anexos, concluindo pela perfeita exequibilidade do objeto deste Credenciamento.
- 5 – Estamos cientes que o atendimento a este Edital e seus Anexos, importa na sua aceitação incondicional e do que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB, inclusive que não será onerada financeiramente a TREN SURB pela consecução do objeto deste Credenciamento, cuja condição foi avaliada e aceita por esta empresa.

Porto Alegre,de de 2018.

Representante legal da empresa

Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal que possua poderes específicos para tal.

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APP) PARA COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE/RS – TRENSURB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

*Processo Administrativo nº 0000958.00001305/2018-67
Processo Licitatório de Credenciamento nº 0363/2018*

Celebram o presente Termo de Credenciamento a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. David Borille, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a prestação, pela CREDENCIADA, sem exclusividade, de serviço de desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis (APP), para compartilhamento de informações operacionais da TRENSURB, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses e poderá ser renovado anualmente enquanto permaneça a conveniência e necessidade da Administração, observado o limite legal previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro - Para a renovação do Credenciamento, a CREDENCIADA deverá apresentar e preencher os requisitos definidos no Item 5 do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Licitação).

Parágrafo segundo - Como condição da manutenção do Credenciamento, a Administração irá realizar, no mínimo uma vez, ao longo do prazo de vigência, a avaliação das funcionalidades do APP móvel e verificará a avaliação dos usuários que deverá estar com, no mínimo, 4 pontos na escala de até 5. Essa avaliação terá por finalidade certificar a Administração de que a CREDENCIADA mantém os padrões e funcionalidades essenciais do APP. Não sendo satisfatória a avaliação ou por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, a Administração poderá realizar o descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A TRENSURB não remunerará a CREDENCIADA pela execução do objeto do Termo de Credenciamento, de acordo com o Item 8 do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Licitação).

Parágrafo único – Ainda que se trate de serviço prestado de forma gratuita, não passível de tributação, no caso de eventual incidência, a TRENSURB não atuará como substituto tributário, devendo a CREDENCIADA observar as normas vigentes e suas obrigações legais perante o Fisco.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0000958.00001305/2018-67, o Edital de Credenciamento nº _____, o Requerimento de Credenciamento e todos os demais documentos referentes ao objeto do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital de Credenciamento nº _____;
- b) o Termo de Credenciamento;
- c) Requerimento de Credenciamento;
- d) os demais documentos relativos ao objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Caberá à CREDENCIADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais

normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obedecer ao que segue:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de seu Requerimento de Credenciamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a adequada execução do objeto constante no Projeto Básico e em seu Requerimento de Credenciamento.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a realização de marketing institucional, exploração de mídia eletrônica, exploração comercial e anúncios de publicidade com a Marca TRENSURB.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deve possuir Sede e instalações apropriadas para manutenção e reparos do serviço. A referida Sede deverá possuir um (1) número de telefonia fixo e um (1) número de telefonia móvel, ambos com prefixo 51, para acionamento em casos de falha da Central de Atendimento e/ou em emergências fora do horário comercial.

Parágrafo Quarto - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Parágrafo Sexto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relativamente a seus empregados e colaboradores, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE.

Parágrafo Oitavo - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Nono - Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

Parágrafo Décimo Segundo - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Quarto - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Décimo Quinto - A CREDENCIADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Décimo Sexto - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Décimo Sétimo - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CREDENCIADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do Termo de Credenciamento, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da contratante, conforme art. 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB.

Parágrafo Décimo Nono - A CREDENCIADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CREDENCIANTE. A CREDENCIADA deverá informar à CREDENCIANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CREDENCIANTE possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Vigésimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades. A CREDENCIADA assume a responsabilidade isolada por quaisquer demandas judiciais, especialmente na esfera da Justiça do Trabalho e Cível.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CREDENCIANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa CREDENCIADA, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do Termo de Credenciamento, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CREDENCIADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Na hipótese de descumprimento do Parágrafo Décimo Primeiro, a TRENURB notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação. Findo tal prazo, a TRENURB descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CREDENCIANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento e os termos de seu Requerimento de Credenciamento;

Parágrafo Segundo - Disponibilizar informações exclusivamente operacionais e, por esta razão, não haverá exclusividade na sua veiculação, possibilitando a inúmeros interessados compartilhá-las.

Parágrafo Terceiro – Reservar-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que impliquem o aumento ou a redução ou modificação das informações disponibilizadas.

Parágrafo Quarto – Reservar espaços nos Quadros Murais das Estações, para informar aos seus usuários os Aplicativos Móveis Credenciados que disponibilizam informações operacionais oficiais.

Parágrafo Quinto – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Sexto - Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Sétimo - Prestar aos funcionários da CREDENCIADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Oitavo – Exigir, após ter advertido a empresa CREDENCIADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Nono - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Décimo - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto desse Termo de Credenciamento em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos, em especial ao que dispõe o Item 6 do Anexo 01 do Edital de Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, o Termo de Credenciamento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CREDENCIADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à CREDENCIADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a CREDENCIADA mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento de credenciamento;

VI - autorização da Autoridade Competente;

VII - emissão e assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CREDENCIADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais deste instrumento, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas nos arts. 83 e 84 da Lei n.º 13.303/2016, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do Credenciamento, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicarão a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de perdas e danos devidamente comprovados à TRENSURB:

I - advertência;

II – descredenciamento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a TRENSURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Segundo - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CREDENCIADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, nos termos do art. 151, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo Quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei n.º 13.303/2016, a CREDENCIADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - Os prejuízos causados à CREDENCIANTE poderão ser, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCRENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela TRENSURB, configurando o descredenciamento, por razões administrativas ou atendendo o interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e, em especial, aos termos do art. 153 e 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser descredenciada a empresa que:

a) falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

b) transferir o credenciamento, no todo ou em parte, sem prévia autorização da TRENSURB;

c) deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente termo ou não apresentar resultado satisfatório na inspeção de suas instalações, tudo nos termos dos itens específicos no Edital.

Parágrafo Segundo – Em caso de descredenciamento, serão assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CREDENCIADA pode, a qualquer tempo, solicitar descredenciamento, mediante aviso escrito, obrigando-se a prestar os serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pela TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de acordo, firmam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

P/ CONTRATANTE:

David Borille
Diretor-Presidente

Geraldo Luis Felipe
Diretor de Administração e Finanças

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

1ª)
2ª)

CPF:
CPF: